



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA PREVENTIVA Nº 022/2016

PORTARIA Nº 813/2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 9º da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 2603347/2016, concede a **OUTORGA PREVENTIVA**, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para o uso solicitado, a **RAFAEL BARROSO MARTINS 00999197371**, CPF/CNPJ **24.509.914/0001-40**, nos seguintes termos:

**I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO**

1 – Denominação da fonte: Poço tubular profundo

2 – Capacidade da fonte: 8,33l/s

3 – Bacia: Poço tubular profundo

Sub-bacia:

4 – Município: Acaraú

Distrito: Juritianha

Localidade: Fazenda Correguinho

5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área: LAT: 9677764N LONG: 389544E

**II – ELEMENTOS DA OUTORGA**

1 – Período de validade da outorga: **01 ano** – (24 de junho de 2016 a 24 de junho de 2017)

2 – Local de uso: Fazenda Correguinho

3 – Volume reservado: 1.393,23 m<sup>3</sup>/ano

Área de espelho: m<sup>2</sup>

4 – Vazão reservada: 0,71l/s

Vazão Contínua: 0,06l/s

5 – Tempo de aplicação da vazão reservada: **2** horas/ dia

**7** dias/semana

6 – Finalidade do uso da água: Aquicultura, peixes ornamentais, em 36 viveiros, totalizando uma área de 0,0314 hectares.

**III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA PREVENTIVA**

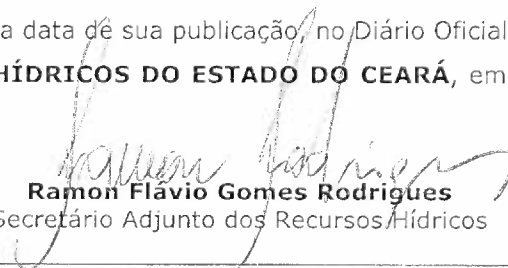
1 – A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar o volume passível de outorga, possibilitando aos investidores, o planejamento e a execução de empreendimentos que necessitem desses recursos, conforme o Art 9º, § 1º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

2 – O prazo de validade da outorga preventiva é de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, conforme o Art 9º, § 2º, da Lei 14.844, publicada no D.O.E de 28 de dezembro de 2010, da Política Estadual de Recursos Hídricos.

3 – A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

4 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2016.

  
**Ramon Flávio Gomes Rodrigues**  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos